AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1408623 - SP (2018/0317803-9)

RELATORA	**: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	: JDL ROLAMENTOS E ACESSORIOS LTDA
AGRAVANTE	: DJALMA JORDAO DA SILVA JUNIOR
AGRAVANTE	: MARIA HELIA DOS SANTOS
ADVOGADOS	: EDUARDO PEREIRA ANDERY - SP126517
	MARCO ANTONIO FERREIRA BONELI - SP310473
	FELIPE PORFIRIO GRANITO - SP351542
	NICHOLAS GUEDES COPPI - SP351637
AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	: SEVERINO DO RAMO CHAVES DE LIMA - PB008301
INTERES.	: R.D.L. ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 281/STF.

1. Ação de execução.
2. O recurso especial é inadmissível quando couber, perante o Tribunal de origem, recurso contra a decisão impugnada. Aplicação analógica da Súmula 281 do STF.
3. A interposição do apelo nobre pressupõe o julgamento da questão controvertida pelo órgão colegiado do Tribunal de origem.
4. Agravo interno não provido, com a aplicação da multa prevista no art. 1.021, §4º, do CPC/2015.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento do recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora